

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº. 70, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada nº 60.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e conforme decidido na 583ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 08 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, nos termos deste ato normativo.

Art. 2º. Os itens 7.2.21, 7.2.25 e 7.2.39 passam a vigorar com as seguintes redações:

“7.2.21.....
.....

VI. elaborar deliberações para fins de publicidade dos atos administrativos relativos aos projetos aptos a utilizar recursos públicos federais sob competência da Superintendência de Fomento;

VII. controlar o arquivo de projetos ativos para fins de utilização de recursos oriundos de incentivo fiscal federal; e

.....” (NR)

“7.2.25.....
.....

V. calcular os valores dos débitos oriundos de devoluções de recursos provenientes de projetos audiovisuais realizados com recursos de incentivo fiscal ou recursos orçamentários;

.....” (NR)

“7.2.39.....
.....

VI. efetuar cobrança de multas contratuais; da devolução de recursos de renúncia fiscal não aplicados; de glosas em prestação de contas; além de outros casos que venham a ocorrer, dentro dos limites de sua competência;

VII. monitorar o fluxo financeiro de retorno de investimentos e financiamentos, efetuados com recursos do FSA e recolher os recursos retornados aos agentes financeiros; e”

(NR)

Art. 3º. Os itens 7.2.21 e 7.2.39 passam a vigorar com as seguintes inclusões:

“7.2.21.....

.....

VIII. processar os cancelamentos de projetos realizados com recursos oriundos de incentivo fiscal e recursos orçamentários que não obtiveram autorização para movimentar recursos.”

(NR)

“7.2.39.....

.....

VIII. analisar, processar e acompanhar os parcelamentos de débitos oriundos de devoluções de recursos provenientes de projetos audiovisuais realizados com recursos oriundos de incentivo fiscal ou recursos orçamentários.” (NR)

Art. 4º. Fica revogado o inciso VI do item 7.2.25.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente